

AO EXPEDIENTE

Em 08/06/2017
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:00 hs. Em 31/05/2017
Visto

PROJETO DE LEI Nº 018 /2017

(Do Vereador Antônio do Vale)

APROVADA
PLENÁRIO

Em 13/06/2017
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 08/06/2017
1º Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO
Em 08/06/2017
1º Secretário

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERIAIS DE CABEDELO, QUE
VENDEREM PRODUTOS FORA DO
PRAZO DE VALIDADE, A DAREM
GRATUITAMENTE AO
CONSUMIDOR DOIS PRODUTOS
DA MESMA ESPÉCIE E
QUALIDADE, COMO FORMA DE
PENALIZAÇÃO PELA CONDUTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produtos fora do prazo de validade, expostos à venda em prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais e afins de Cabedelo, tem direito a receber de imediato e gratuitamente, dois produtos da mesma espécie e qualidade.

Parágrafo único Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

Art. 3º Para fins desta lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

Art. 4º A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

Parágrafo Único. A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos Caixas do estabelecimento.

Art. 5º Os órgãos de defesa do Consumidor, a exemplo do PROCON de Cabedelo, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Caberá ao PROCON de Cabedelo, promover campanhas educativas para fins de levar a conhecimento dos estabelecimentos comerciais e da população a vigência desta Lei, sua aplicação e consequências em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2017.


ANTONIO DO VALE
Vereador